

SRM	Secção Regional da Madeira
SRMTC	Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas
SS	Segurança Social
TC	Tribunal de Contas
TCE	Tribunal de Contas Europeu
UE	União Europeia
VEC	Verificação Externa de Contas

Abreviaturas

Cfr. Confira, confronto. 203349101

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA**Juízo de Comércio de Aveiro****Anúncio n.º 6004/2010****Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 523/09.6TBAGD**

N/Referência: 8050737

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Maria Eva Conceição Grilo, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-11-1943, freguesia de Belazaima do Chão [Ageda], NIF — 111778778, BI — 1475264, Endereço: Aldeamento de São Paulo, N.º 28, Belazaima do Chão, 3750-362 Belazaima do Chão

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 11-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Florabela Soeima*.

303365553

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 6005/2010****Ref.ª 8087839 — Processo n.º 1596/10.4TBRRG****Convocatória de assembleia de credores**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Domingos Carvalho, S. A., NIF 501933883, Endereço: Praça do Carmo, n.º 3, R/c Centro, Merelim (S. Paio), 4700-226 Braga
Administrador de insolvência: Dr. Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, n.º 78, 1.º, Sala I, Apartado 3033, 4710-358 Braga

O Dr. João Miguel Vieira de Sousa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 29-07-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Braga, 15 de Junho de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Teixeira Ferreira*.
303376301

Anúncio n.º 6006/2010**Processo: 7369/05.9TBRRG
Insolvência pessoa colectiva (apresentação)**

N/Referência: 8090357

Insolvente: António Brochado Novais & Filho, L.ª
Presidente Com. Credores: Gerente do Banco BPI, S. A. e outro(s)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Brochado Novais & Filho, L.ª, NIF — 500023140, Endereço: Lugar Tanque da Veiga, Rua Cidade do Porto — Maximinos, 4700-000 Braga.

Administradora de Insolvência: Dr(a). Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-907 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto no artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º, n.º 1 do CIRE. Ao Administrador da Insolvência, é remetido o respectivo anúncio para publicação.

Braga, 16/06/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.
303378943

TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO**Anúncio n.º 6007/2010****Processo: 316/09.0TBCCB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

N/Referência: 608708

Requerente: José Salvador Andrade Oliveira

Insolvente: A.L.C. — Transportes Internacionais, L.ª
A.L.C. — Transportes Internacionais, L.ª, NIF — 506545407, Endereço: Loteamento da Devesa, Lote 2, Santa Senhorinha, 4860-106 Cabeceiras de Basto,

Manuel Jaime Fernandes, Endereço: Rua Diogo Botelho, 137, Loja 5, Porto, 4150-262 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

Data: 07-06-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Andreia Gonçalves Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

303357891

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 6008/2010****Processo: 400/07.5TJCBBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 2344439

Insolvente: MACODÉMIA — Materiais de Construção Adémia, L.ª
Faz-se Público que, no 1.º Juízo Cível de Coimbra, e nos autos acima identificados, em que é insolvente a sociedade MACODÉMIA — Ma-

teriais de Construção Adémia, L.^{da}, NIF — 503963615, c/escritório na Ponte de Eiras — Apartado 8023, Adémia, 3021-997 Coimbra, decidido que foi o encerramento do estabelecimento, e efectuada que foi já a liquidação de todos os bens que constituíam o activo da massa insolvente, foi por despacho de 26 de Maio de 2010, declarado encerrado o processo.

Data: 27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

303330196

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6009/2010

Processo n.º 1434/10.8TJCBR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — N/Referência: 2344547

Insolvente: Santos, Alberto, Pereira & Silva, L.^{da}
Credor: Iberocor — Edições Artísticas L.^{da}, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 26-05-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Santos, Alberto, Pereira & Silva, L.^{da}, NIF 501381490, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 1.º, Porta 109, 3000-000 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Otília Santos Oliveira Carvalho da Silva, BI 2585817, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 1.º, Porta, 109, 3000-000 Coimbra a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-07-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 27-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*.

303317722

Anúncio n.º 6010/2010

Processo: 1666/10.9TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2354473

Devedor: Leopoldina Martins Maia Arcanjo
Credor: COFIDIS — Instituição Financeira, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos Cíveis de Coimbra, 3.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 04-06-2010, pelas 17.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Leopoldina Martins Maia Arcanjo, Endereço: Calçada das Lapas, N.º 12, Marco dos Pereiros, Castelo Viegas, 3040-728 Coimbra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):